



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N. 1.536, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre remissão, anistia e parcelamento de créditos tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Os créditos tributários, decorrentes da falta de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, vencidos até 31 de dezembro de 2010, poderão ter seu principal, multas, juros de mora e correção monetária reduzidos, nos termos desta Lei.

§ 1.º Os débitos relativos ao Imposto mencionado no Caput desta lei, poderão ser pagos com as seguintes reduções:

I – se pagos em até (três) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos 50% do valor do crédito principal e 100% dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária;

II – se pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos em 40% do valor do crédito principal e 100% dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária;

III – se pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos em 30% do valor do crédito principal e 100% dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária;

IV – se pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos em 20% do valor do crédito principal e 100% dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária;

V – se pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos em 10% do valor do crédito principal e 100% dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária;

VI – se pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos 100% dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária;

VII – se pagos em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos 50% sobre o valor total da multa e juros de mora;

VIII – se pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, serão reduzidos 25% sobre o valor total da multa e juros de mora.

§ 2.º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2.º O parcelamento somente se concretizará com o pagamento da primeira parcela, a partir de quando poderá inclusive ser emitida a correspondente Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN.

Art. 3.º A falta de pagamento, no prazo estipulado, de 02 (duas) ou mais prestações do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento dos descontos estabelecidos no art. 1.º desta Lei.

I – Em caso de débito já inscrito em Dívida Ativa, dar-se-á, conforme as condições do “caput” deste artigo, a propositura da Execução Fiscal, com o correspondente cancelamento dos descontos estabelecidos no art. 1.º desta Lei.

II – Em caso de débito em fase de Execução Fiscal, dar-se-á, conforme as condições do “caput” deste artigo, o prosseguimento da ação, com o correspondente cancelamento dos descontos estabelecidos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º O disposto nos artigos anteriores aplicar-se-á aos créditos inscritos na Dívida Ativa, independentemente do estágio em que se encontrar a cobrança, excluídos os débitos decorrentes de multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. Se a cobrança já estiver em fase de Execução Judicial, caberá ao contribuinte o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas.

Art. 5.º Os benefícios instituídos por esta Lei poderão ser concedidos até 31 de novembro de 2011, podendo o prazo ser prorrogado mediante Decreto.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de março de 2011.**


José Rolim Filho
Prefeito Municipal